



Parecer de Comissão 50/2022

Protocolo 34250 Envio em 24/05/2022 13:49:53

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **004/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 02/1997, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, juntamente com a Emenda nº 001/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

MARCELO GREGÓRIO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 02/1997, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 02/1997, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

A gratificação de função será concedida ao servidor municipal que, além das atribuições normais de seu cargo, for designado para exercer encargo que não venha justificar a criação de cargo ou função específica no âmbito do serviço público municipal.

Esta propositura visa também, instituir e regulamentar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que desenvolverá as atividades de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos e responsabilidades de eventuais irregularidades administrativas praticadas no âmbito do serviço público, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Reunidos em 20/04/2022, os membros da COFC decidiu encaminhar ofício ao sr. Prefeito Municipal solicitando algumas informações. Sanadas as dúvidas na resposta anexa à propositura recebida em 20/05/2022.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 2º da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2022.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

